

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Declaração de retificação n.º 1049/2012**

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, e pelo despacho n.º 23/2012 do presidente da Câmara de 13 de julho de 2012, que se procede à retificação do edital (extrato) n.º 645/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho de 2012, relativo ao Código Regulamentar do Município de Tábua e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos seguintes moldes:

No anexo II — Tabela de Taxas Urbanísticas, quadro VI — taxa devida pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, n.º 3.2, onde consta o valor de € 1000, deve constar € 0.

No anexo II — Tabela de Taxas Urbanísticas, quadro XI — concessão de alvarás de licença ou autorização de utilização e alteração da utilização, n.º 1.2.1, onde se lê: «por unidade autónoma» deve ler-se «por metro quadrado».

Nos termos da lei do citado regulamento, o mesmo vigora no dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306258225

Declaração de retificação n.º 1050/2012

Relativamente ao aviso n.º 9639/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte H, n.º 135, de 13 de julho de 2012, onde se lê:

«4.2 — Atribuições/Competências/Atividades a assegurar: Nos termos das atribuições, competências e atividades do Setor de Ação Social, conforme artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, deverá assegurar principalmente as seguintes tarefas:

Prestar informação profissional para jovens e adultos desempregados;

Dar apoio na procura ativa de emprego;

Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;

Captção de ofertas junto das entidades empregadoras;

Divulgação de ofertas de emprego e atividades de colocação;

Encaminhamento para ofertas de qualificação;

Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;

Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;

Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;

Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos centros de emprego.»

deve ler-se:

«4.2 — Atribuições/competências/atividades a assegurar:

Nos termos das atribuições, competências e atividades do Setor de Ação Social, conforme o artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Tábua, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2012, deverá assegurar principalmente as seguintes tarefas:

Prestar informação profissional para jovens e adultos desempregados;

Dar apoio na procura ativa de emprego;

Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;

Captção de ofertas junto das entidades empregadoras;

Divulgação de ofertas de emprego e atividades de colocação;

Encaminhamento para ofertas de qualificação;

Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;

Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;

Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado que facilitem a inserção no mercado de trabalho;

Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos centros de emprego.

No âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Imagem:

Promover a comunicação externa do município de Tábua, nomeadamente com os média e público em geral;

Contribuir para a consolidação e manutenção da imagem do município de Tábua, nomeadamente através da página eletrónica oficial e de outros meios de transmissão de informação, fazendo um aproveitamento das ferramentas de divulgação e disseminação de informação existentes;

Propor canais e formas de comunicação entre o município de Tábua e o exterior, promovendo as relações bilaterais e interação;

Propor e efetuar ações de diagnóstico, inquéritos, e estudos técnicos nas áreas da promoção e modernização do comércio e serviços;

Promover e disseminar informação pertinente junto dos agentes económicos e dos consumidores;

Apoio às juntas de freguesia e outras instituições do concelho, na melhoria da sua imagem e comunicação, e das suas relações com o exterior.»

23 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306279691

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**Edital n.º 743/2012**

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de junho de 2012, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovaram a alteração ao Anexo do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Alteração ao Anexo do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Terras de Bouro

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo do Regulamento

Procedeu-se ao aditamento do n.º 8 ao artigo 1.º, dos n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 19.1, 19.2, 19.3, 19.4 e 20 do artigo 40.º, do n.º 4 do artigo 42.º, do n.º 13 do artigo 45.º, dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 49.º, do artigo 58.º e do artigo 59.º, bem como à atualização dos valores previstos no artigo 28.º, os quais passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I**Serviços Administrativos Diversos**

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos

8 — Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos — 6,00€

CAPÍTULO VIII**Exercício Atividade de Táxi**

Artigo 28.º

Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Serviços de Táxi

1 — Emissão de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer, por cada — 20.000,00€

2 — Averbamentos de licenças de serviço de táxi e veículos de transporte de ligeiros de passageiros de aluguer — 130,00€

CAPÍTULO XIII

Urbanismo e Edificação

SECÇÃO I

Serviços Administrativos Diversos

Artigo 40.º

Assuntos Administrativos

- 15 — Depósito da ficha técnica da habitação — 15,00€
- 16 — Depósito de outros documentos — 15,00€
- 17 — Junção de elementos para suprimimentos de deficiências ou apresentação de novos elementos — 6,00€
- 18 — Taxa de apreciação das operações urbanísticas — 5,00€
- 19 — Informação Prévia
- 19.1 — Pedido de Informação artigo 110.º RJUE — 5,00€
- 19.2 — Pedido de Informação prévia artigo 14.º n.º 1 RJUE — 20,00€
- 19.3 — Pedido de informação prévia artigo 14.º n.º 2 RJUE — 20,00€
- 19.4 — Prorrogação dos efeitos da informação prévia — 10,00€
- 20 — Classificação de Imóveis de Interesse Municipal — 250,00€

Artigo 42.º

Obras de Urbanização

- 4 — Receção provisória ou definitiva das Obras de Urbanização — 50,00€

Artigo 45.º

Autorização de Utilização

- 13 — Reversão de estabelecimentos — 60,00€

Artigo 49.º

Vistorias

- 5 — Vistorias a unidades de alojamento local — 60,00€
- 6 — Vistoria para determinação das condições de segurança ou salubridade por unidade de utilização — 40,00€
- 7 — Vistorias a prédios em ruínas — 30,00€

Artigo 58.º

Utilização da via pública por madeireiros

- 1 — Taxa de admissão da comunicação prévia — 10,00€
- 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Valor por dia — 1,00€
- b) Valor por metro quadrado ocupado — 0,30€

Artigo 59.º

Novo Regime do Arrendamento Urbano

- 1 — Determinação do coeficiente de conservação — 160,00€
- 2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior — 160,00€
- 3 — Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral municipal no âmbito da respetiva competência decisória (as taxas são pagas na proporção de metade por cada uma das partes) — 160,00€
- 3.1 — Questões submetidas à apreciação da comissão arbitral municipal no âmbito da respetiva competência decisória — 160,00€
- 3.2 — Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação — 160,00€
- 3.3 — Questões levantadas por senhorios e arrendatários relativas a obras a realizar no locado — 160,00€
- 3.4 — Falta de atualização do locado, para efeitos de atualização das rendas — 160,00€
- 3.5 — Outras matérias previstas na lei — 160,00€

306276678

Regulamento n.º 358/2012

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de junho de 2012, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovaram o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

O presente Regulamento em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE)

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Terras de Bouro (RMUE) atualmente em vigor foi elaborado e aprovado ao abrigo da competência regulamentar própria cometida aos Municípios, fixada na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações e na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/07, de 04 de setembro, a qual introduziu um conjunto de alterações ao ordenamento jurídico de urbanização e edificação antes em prática, nomeadamente ao nível dos procedimentos administrativos e responsabilização dos atores que participam, direta ou indiretamente, nos atos de urbanização e de edificação, do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Marco, e da experiência adquirida pela aplicação do Regulamento municipal agora revogado, verificou-se a necessidade de promover e atualizar o mesmo Regulamento no sentido de potenciar um documento operativo coerente com a legislação em vigor, consequente com a experiência entretanto adquirida, ágil nos procedimentos e ajustado à prática e política urbanística assumida pelo Município.

Esta atualização e alteração do Regulamento até agora em vigor permitirá reforçar a transparência e eficácia dos procedimentos, a coerência e entendimento das decisões municipais assumidas, valorizando, cada vez mais, a relação do Município com a população em geral na construção de um território que aposta na preservação do ambiente em conjugação com as necessidades construtivas dos residentes.

O presente regulamento visa alcançar dois objetivos fulcrais, por um lado a regulamentação de um conjunto de matérias e temas inerentes ao regime jurídico de urbanização e edificação e complementares aos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, e por outro lado a descrição e clarificação de um conjunto de regras e procedimentos que possibilitem uma maior transparência e rigor na tramitação processual e decisão técnica.

Ademais, acresce salientar a necessidade de introduzir novas regras e novos artigos que visam suprimir omissões ao nível da regulamentação da urbanização e da edificação, nomeadamente no que concerne à ocupação do espaço público por motivo de obras ou para outros fins. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril é simplificado o regime da ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem. Para que haja uma correta diferenciação em relação à ocupação do espaço público para os fins previstos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011 e outras ocupações de espaço público, nomeadamente por motivo de obras considerou-se pertinente regular a ocupação do espaço público para estes últimos fins neste Regulamento.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente Regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e das freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Lei das Autarquias Locais);